



CONSTRUTORA

Isadora



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000.2672/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

L SILVA MESQUITA EIRELI-ME CNPJ: 42.011.949/0001-37, sediada na Quadra P nº 08, letra B, Bairro, Meladão, Floriano Piauí, endereço eletrônico construtoraisadora@gmail.com, representado pelo senhor, Herbert Guida de Miranda Araújo, RG; 1516107, CPF: 812.325.271-49, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa Douta Comissão Permanente de Licitação, que a declarou INABILITADA quando do JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que a licitante não preencheu aos requisitos exigidos para comprovação da qualificação financeira (garantia da proposta) nos percentuais exigidos no edital, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CAUSA DE PEDIR

A requerente participou da licitação Tomada de Preços nº 016/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Localidade Cajás, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

Ocorre que, durante análise da documentação de habilitação das empresas participantes, a diligente Comissão, ao analisar os documentos de habilitação, que a empresa **L SILVA MESQUITA EIRELI-ME** não apresentou

CNPJ: 42.011.949/0001-37

Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-P, C-08/ Sala B

CEP: 64.808-835 Bairro Meladão Floriano-PI

construtoraisadora@gmail.com



CONSTRUTORA

Isadora

a documentação necessária para comprovar sua qualificação financeira (garantia da proposta) nos percentuais exigidos no edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada.

Ocorre que, a formalização de garantia da proposta foi realizada de acordo com o percentual fixado no edital (R\$ 11.141,34), todavia, no momento de expedir a apólice a seguradora acabou ocorrendo erro material (falha na indicação do valor no momento da digitação) de (R\$ 1.144,13). Desta feita, o valor da garantia da proposta formalizado no dia 25 de outubro de 2023 foi de (R\$ 11.141,34), ou seja, no percentual exigido no edital, não havendo como permanecer a nossa inabilitação, posto que, a garantia foi realizada antes da licitação, e no percentual exigido no edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO.

Antes de apresentar os requerimentos finais é oportuno registrar que, conforme informações extraídas na imprensa oficial, o presente apelo é tempestivo, pois apresentado no prazo legal.

3. DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A PRÉVIA FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.

Entendemos que a intenção dessa municipalidade sempre foi ampliar a disputa, por essa razão e, caso julgue pertinente, antes de expedir decisão terminativa sobre a questão analisada, após detida análise dos argumentos e documentos que integra os autos, entendo existir dúvida razoável a ensejar a promoção de diligência no que tange a comprovação de que a garantia da proposta apresentado pela nossa empresa foi formalizada antes da licitação (25.10.2023), sendo segurado o valor de (R\$ 11.141,34), ou seja, no percentual exigido no edital.

Ocorre que, houve erro formal na digitação do valor na apólice do seguro (FIANÇA DIGITAL Nº 422325), sendo que, o valor segurado é de (R\$ 11.141,34) e não (R\$ 1.144,13), conforme demonstrado na declaração em anexo.

Sendo assim, considerando que a apólice foi formalizada antes da data da licitação sendo segurado a importância de 1% conforme previsto no edital. Por conseguinte, caso essa Douta Comissão assim entenda, antes de proferir o julgamento, poderá se utilizar do regramento contido no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, que dispõe sobre a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou

CNPJ: 42.011.949/0001-37

Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-P, C-08/ Sala B

CEP: 64.808-835 Bairro Meladão Floriano-PI

construtoraisadora@gmail.com



CONSTRUTORA

Isadora

complementar a instrução do processo podendo entrar em contato diretamente junto a L&S AFIANÇADORA LTDA, CNPJ: 50.812.906/0001-89, E-mail: lsafiancadora2023@gmail.com contato telefônico (83) 9830 1139.

A diligência está prevista na norma exatamente para cumprir esta finalidade, qual seja, **a reunião de todas as informações necessárias para o esclarecimento de dúvidas, eliminar imprecisões surgidas em análise documental no certame licitatório.**

No que se refere a promoção da diligência a jurisprudência é firme no sentido de que em situações que revelem existência de dúvida ou controvérsia sobre documentação e os fatos relevantes para a decisão, o responsável deve promover a realização de diligência para confirmar o conteúdo de documentos, vejamos:

“3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editais, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3.418/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

Inclusive o TCU, em sede de representação, julgou que a admissão de juntada de documentos que “venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame ***não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto***, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Nesse sentido, o tribunal decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, ***deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro***”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021; do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

CNPJ: 42.011.949/0001-37

Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-P, C-08/ Sala B

CEP: 64.808-835 Bairro Meladão Floriano-PI

construtoraisadora@gmail.com



CONSTRUTORA

Isadora

Portanto, da análise da declaração em anexo, resta comprovado que

em (25.10.2023) nossa empresa formalizou a GARANTIA DA PROPOSTA (Apólice do seguro - FIANÇA DIGITAL Nº 422325), no percentual previsto no edital, porém por conta de erro de digitação do valor no momento da expedição da apólice, sendo que o valor segurado é de (R\$ 11.141,34) e não de (R\$ 1.144,13) como inserido inicialmente no documento apresentado no momento da sessão, motivo pelo qual, conforme orientado pelo TCU da simples análise da declaração em anexo restará comprovado que a nossa empresa prestou a garantia da proposta no percentual exigido no edital, devendo ser reconsiderada a decisão de inabilitação da nossa empresa, o que desde logo se requer.

4. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, estando demonstrado que, se aplicadas as disposições contidas na jurisprudência, na lei e no edital do certame, bem como após a promoção de eventual diligência, **a reconsideração da decisão ora guerreada é medida que se impõe, a fim de declarar HABILITADA para prosseguir no certame a empresa L SILVA MESQUITA EIRELI-ME** CNPJ: 42.011.949/0001-37, tendo em vista que, a licitante não preencheu aos requisitos de habilitação necessários para comprovação da qualificação financeira, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo.

Caso assim não entenda essa competente Comissão, o que admitimos por mera suposição e prache procedimental, requer que o presente recurso e a documentação comprobatória de todo o alegado, seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do mesmo art. 109, §4º, da Lei de Licitações, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista dos fundamentos acima declinados, para HABILITAR nossa empresa para prosseguir no certame.

Florianópolis, 02 de novembro de 2023.

42.011.949/0001-37
L SILVA MESQUITA EIRELI
Conj. Novo Retiro, Q-P - C 08 - Meladão
L SILVA MESQUITA EIRELI-ME
CNPJ: 42.011.949/0001-37

CNPJ: 42.011.949/0001-37
Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-P, C-08/ Sala B
CEP: 64.808-835 Bairro Meladão Florianópolis-PI
construtoraisadora@gmail.com



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Empresa **L & S AFIANCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.812.906/0001-89, com sede a Rua Ernesto Rolim, nº. 37, Sala B, Centro, na cidade de Cajazeiras-PB, CEP 58.900-000, realizou no dia 25 de outubro de 2023, o seguro garantia da proposta Fiança Digital nº. 422325, referente a Licitação Tomada de Preço nº. 0016/2023, do Município de Pajeú do Piauí-PI, sendo a importância segurada no importe de R\$ 1.144,13 (hum mil cento e quarenta e quatro reais e treze centavos), onde o cliente **L SILVA MESQUITA LTDA**, pagou a importância de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços prestados na presente data. Declaro ainda que houve erro de digitação no momento de informar na apólice o valor segurado. Desta feita declaro que o valor segurado e de R\$ 11.141,34 (onze mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Cajazeiras-PB, 25 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LAIS EMÍLIA PEREIRA FEITOZA
Data: 25/10/2023 16:53:57-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lais Emília Pereira Feitoza

L & S AFIANCADORA LTDA
CNPJ: 50.812.906/0001-89
LSAFIANCADORA2023@GMAIL.COM
(83) 9830-1139